

EMPRESA: COMPANY HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 51.640.302/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91.018.800-33

ENDEREÇO: AVENIDA ALZIRO ZARUR, 919, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA – MARINGÁ - PR – CEP: 87080-590

TELEFONE: 44-3031-3028

EMAIL: company.hospitalarmga@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO **AGÊNCIA:** 1082-0 **CONTA CORRENTE:** 51.860-3

REPRESENTANTE LEGAL: RENAN ALVES TIMIRO

RG: 10.624.056-6 **CPF:** 097.728.369-04

Para

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul – Estado do Mato Grosso do Sul

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

Pedido de Desistência

A empresa **COMPANY HOSPITALAR**, CNPJ nº 51.640.302/0001-65, sediada na AV. ALZIRO ZARUR, Nº 919 – CIDADE UNIVERSITÁRIA, cidade de Maringá, estado do Paraná, por seu representante legal abaixo firmado, com base na **Lei nº 10.520/2022**, e, subsidiariamente, pela **Lei nº 14.133/2021** (com suas posteriores alterações), e demais prerrogativas instituídas pela legislação pertinente, vem respeitosamente à vossa senhoria, realizar o pedido de **DESISTÊNCIA**, pelas razões adiante expostas:

DOS FATOS:

No dia 06 de maio de 2024, a empresa COMPANY HOSPITALAR, participou do processo licitatório, referente a dispensa de licitação nº 007/2024, que tinha por OBJETO : Contratação de empresa objetivando a aquisição de medicamentos por dispensa de licitação, em conformidade com Decisões Judiciais proferidas nos Processos nº 1421871-91.2023.8.12000 e 1404345-77.2024.8.120000, em face do Município de Novo Horizonte do Sul, onde gerou o **CONTRATO de nº 54/2024**.

Após a abertura do certame qual foi conduzido de forma eletrônica (via e-mail), onde ocorreu a fase de negociações com os licitantes, no **item nº 04**, a qual obteve a empresa vencedora **COMPANY HOSPITALAR**, trazendo à solicitação de desistência no referente item.

Ocorre que, houve um equívoco na elaboração desta proposta, tendo em vista, uma interpretação o qual levou ao erro desta empresa. Onde foi cotado o valor incorreto do item, não correspondendo ao que foi solicitado, sendo inviável a entrega do produto.

Trazemos a luz:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	EZETIMIBA 10MG - EZETIMIBA 10MG	COMPR	420	R\$ 0,77	R\$ 323,40

DOS DIREITOS:

Conforme o texto legal da Lei de Licitações 8.666/93 em seu artigo 43, §6º, que diz:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

E conforme a nova Lei de Licitações 14.133/21 em seu artigo 155,V, que diz::

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Resta claro que, trata-se de um motivo justo, vez que a empresa vencedora não conseguirá se comprometer com o fornecimento desta quantidade neste preço arrematado, até por que o item com a exigência é superior, sendo assim meramente inviável e contendo o preço inexecutável para atendimento.

Sobre os fundamentos, trazemos o posicionamento do doutrinador Marçal Justen Filho:

Trata-se da ocorrência de um fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes e que impossibilite o cumprimento dos prazos anteriormente previstos. [...]

Consideram-se "fatos" não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

Além disso, a procedência da desistência e o cancelamento do item, também se mostra como a melhor opção para Administração Pública, que poderá acionar os demais licitantes para fornecer o item mencionado na formalidade correta e sendo cumprida as exigências de maneira satisfatória para a Administração.

Trazemos ao presente contexto o julgado para fundamenta ainda mais o pedido:

1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 2737/2016. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/10/2016.)

Razões já sinalizada a impossibilidade do fornecimento dos itens, onde ocorreu o erro na cotação inicial.

Solicitamos pelo deferimento do presente pedido de desistência no **item nº 04**, ao medicamento descrito, sendo a melhor opção para a municipalidade, que poderá chamar na classificação as demais licitantes para fornecer o item na unidade de medida exigida.

Por isto, preservando a forma amigável e mais célere e com fulcro nos fatos narrados e fundamentos invocados, fato esse superveniente, alheio às forças da requerente, requer que o pedido de desistência no item mencionado seja aceito, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros, e o município convoque ao processo licitatório as outras licitantes, para que cumpra a aquisição do item.

DOS PEDIDOS:

Requer-se a que seja concedido os pedidos:

Requer seja aceito o pedido de desistência no item nº 04, do CONTRATO de nº 54/2024.

Requer que a empresa seja liberada do pedido sem quaisquer danos ou ônus, referente ao pedido, por esta estar de forma amigável solicitando a desistência.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Maringá-PR, 09 de Maio de 2024.

COMPANY HOSPITALAR LTDA /CNPJ 51.640.302/0001-65